Lei nº957 de 29 de agôsto de 1974

Que altera valor constante do artigo nº152 da Lei Municipal nº716 de 18 de dezembro de 1969.

ARTUR HESS , Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a alterar de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) para 0,70% (setenta centésimos por cento), o valor constante do artigo número 152 da Lei Municipal nº716 de 18 de dezembro de 1969.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agôsto de 1974.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 29 de agôsto de 1974.

ARTUR HESS
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

EUGENIO FALCO DA PAIXÃO
Diretor Geral.